



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Lei nº 443/2003.

Imaculada – PB, 31 de Março de 2003.

**Define débitos e obrigações de pequeno valor pecuniário para efeito de compromisso para as finanças do município de Imaculada, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 100 Parágrafos 3º e 5º da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Emenda Constitucional de nº 37/02 e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica definido como obrigações de pequeno valor pecuniário para com as finanças do município de Imaculada, objetivando o atendimento do disposto no Parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo Único** – o valor contido no caput, será reajustado a cada aumento do salário mínimo nacional.

Art. 2º. Esta Lei tem como finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do que estabelece o Parágrafo 5º do artigo 100 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional de nº 30/00 de 13 de setembro de 2000, redefinido no artigo 87 da Emenda Constitucional de nº 37/02 de 12 de junho de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Imaculada – PB, 31 de Março de 2003.

  
João Evangelista Quirino Félix  
Prefeito